

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS
PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a evolução demográfica caracterizada pela redução da natalidade e pelo envelhecimento progressivo da população, que constitui um desafio relevante para a sustentabilidade social e económica dos territórios, em particular dos municípios do interior;

Considerando que os primeiros anos de vida de uma criança representam um período de especial exigência para as famílias, designadamente pelos encargos associados à saúde, alimentação, higiene, vestuário, puericultura e aquisição de equipamentos essenciais;

Considerando a necessidade de reforçar as políticas públicas locais de apoio às famílias, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida, para a fixação de jovens famílias e para a atratividade e coesão social do concelho de Macedo de Cavaleiros;

Considerando que a existência de um regime regulamentar específico permite assegurar critérios objetivos, transparentes e equitativos na atribuição dos apoios municipais, garantindo a boa gestão dos recursos públicos;

Considerando, ainda, o interesse municipal em promover a aquisição de bens e serviços no comércio local, contribuindo para a dinamização da economia do concelho;

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Do lado dos custos, o apoio está limitado a um montante máximo de 400,00 € por criança, atribuído exclusivamente na modalidade de reembolso de despesas efetivamente comprovadas, o que permite um controlo rigoroso da despesa e a sua modulação em função da dotação orçamental disponível, nos termos do artigo 20.º.

O encargo global depende do número de candidaturas elegíveis em cada exercício, sendo suportado por dotação própria inscrita no orçamento municipal. Do lado dos benefícios, a medida visa aliviar os encargos das famílias nos primeiros doze meses de vida da criança, contribuir para a fixação de população jovem e para a atenuação da tendência de envelhecimento demográfico do concelho, e dinamizar o comércio e os serviços locais, através da exigência de realização das despesas elegíveis em estabelecimentos do concelho, nos termos do artigo 9.º.

Ponderados os termos anteriores, conclui-se que os benefícios sociais e económicos da medida, associados a

um risco orçamental controlado pela modalidade de reembolso e pela condicionante de cabimento orçamental, justificam a sua aprovação

Assim, ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e após submissão a consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de __ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de __ de _____ de 2026, o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das atribuições e competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente no âmbito da ação social, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições, os critérios e os procedimentos aplicáveis à atribuição de um apoio municipal à natalidade.
2. O apoio destina-se a compartilhar encargos das famílias decorrentes do nascimento de crianças e a contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias residentes no concelho de Macedo de Cavaleiros.
3. O apoio visa igualmente promover, sempre que adotada a modalidade de reembolso de despesas, a aquisição de bens e serviços no comércio e nos serviços locais.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e pessoal

1. O presente Regulamento aplica-se a todo o território do concelho de Macedo de Cavaleiros.
2. Podem beneficiar do apoio as pessoas singulares que, isoladamente ou integradas em agregado familiar, preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.
3. O apoio é atribuído por cada criança, nos termos e limites definidos no presente Regulamento.
4. Relativamente à mesma criança apenas pode ser atribuído um apoio ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários e legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer o apoio:
 - a) Um dos progenitores, desde que a criança integre o seu agregado familiar e resida efetivamente consigo;
 - b) O progenitor que tenha, comprovadamente, a guarda da criança;
 - c) A pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa, quando legalmente admissível.
2. O requerente deve residir efetivamente com a criança na área territorial do concelho de Macedo de Cavaleiros.
3. Quando ambos os progenitores possam requerer o apoio, apenas é admitida uma candidatura relativamente à mesma criança.
4. Nas situações de exercício conjunto das responsabilidades parentais, residência alternada ou guarda partilhada, o apoio é atribuído ao progenitor que reúna os requisitos previstos no presente Regulamento e apresente a candidatura, sem prejuízo da apresentação de declaração do outro progenitor quando necessária à instrução do processo.
5. Em caso de conflito entre potenciais requerentes relativamente à mesma criança, o Município pode solicitar os elementos necessários à determinação da legitimidade para requerer o apoio.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

1. A atribuição do apoio depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) A criança residir efetivamente com o requerente no concelho de Macedo de Cavaleiros;
 - b) O requerente ter residência habitual e efetiva no concelho de Macedo de Cavaleiros há, pelo menos, 1 ano à data do nascimento da criança;
 - c) O requerente ou qualquer membro do agregado familiar não possuir dívidas vencidas e exigíveis para com o Município, salvo quando exista plano de pagamento formalmente estabelecido e regularmente cumprido;
 - d) O requerente prestar os elementos e declarações necessários à verificação das condições de atribuição do apoio;
 - e) Ser apresentada a candidatura dentro do prazo estabelecido no artigo 11.º.

2. A existência de dívida municipal não impede a candidatura quando a mesma se encontre abrangida por plano de pagamento formalmente estabelecido e integralmente cumprido.
3. Não são consideradas, para efeitos da alínea c) do n.º 1, as dívidas cuja exigibilidade se encontre legalmente suspensa.
4. Quando seja detetada uma situação suscetível de impedir a atribuição do apoio, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar a situação ou apresentar os esclarecimentos que considere pertinentes, sem prejuízo das regras aplicáveis à audiência dos interessados.

Artigo 6.º

Situações especiais

1. O nascimento de mais do que uma criança determina a atribuição de um apoio por cada criança, desde que estejam reunidas as demais condições previstas no presente Regulamento.
2. Nas situações de adoção, entrega da criança mediante decisão judicial ou administrativa ou outras situações legalmente equiparáveis, apenas haverá lugar a apoio quando tal seja legalmente admissível.

CAPÍTULO III

Natureza, valor e despesas elegíveis

Artigo 7.º

Valor e modalidade do apoio

1. O apoio municipal à natalidade corresponde a um montante máximo de 400,00 € (quatrocentos euros) por cada criança.
2. O apoio é atribuído exclusivamente através da modalidade de reembolso de despesas elegíveis, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. O montante efetivamente atribuído corresponde ao valor das despesas elegíveis comprovadamente realizadas pelo beneficiário, até ao limite máximo de 400,00 € por criança.
4. O apoio não pode exceder o valor efetivamente comprovado das despesas elegíveis.
5. O apoio é atribuído uma única vez por cada criança, não podendo o total dos reembolsos ultrapassar 400,00 €.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas após o nascimento da criança e durante os 12 meses seguintes, desde que apresentadas nos termos do presente Regulamento.
2. As despesas devem respeitar a bens ou serviços diretamente destinados à criança e ser realizadas em estabelecimentos comerciais ou junto de prestadores de serviços que cumpram os requisitos previstos no artigo seguinte.
3. Consideram-se, designadamente, elegíveis:
 - a) Bens e serviços de saúde, incluindo consultas, tratamentos e medicamentos, nos termos legalmente admissíveis;
 - b) Vacinas não abrangidas pelo Plano Nacional de Vacinação, quando aplicável;
 - c) Bens alimentares e produtos especificamente destinados a bebés;
 - d) Produtos de higiene e conforto;
 - e) Artigos de puericultura e pequena puericultura;
 - f) Mobiliário e equipamentos destinados à criança;
 - g) Produtos e equipamentos relacionados com a segurança da criança no lar e no transporte;
 - h) Vestuário e calçado;
 - i) Roupas de cama, banho e outros artigos essenciais destinados à criança.
4. O Anexo I contém uma lista indicativa de despesas elegíveis.
5. Podem ser admitidas outras despesas diretamente relacionadas com as necessidades da criança e enquadradas nos objetivos do presente Regulamento, desde que devidamente fundamentadas e comprovadas.
6. Não são elegíveis despesas relativas a bens ou serviços destinados aos restantes elementos do agregado familiar, despesas sem documento fiscalmente válido, despesas não identificáveis ou despesas já integralmente comparticipadas por outro apoio público.

Artigo 9.º

Estabelecimentos e despesas realizadas no comércio local

1. As despesas elegíveis devem ser realizadas em estabelecimentos comerciais ou junto de prestadores de serviços localizados na área territorial do concelho de Macedo de Cavaleiros.
2. Excecionalmente, podem ser admitidas despesas realizadas fora do Município quando o bem ou serviço não esteja disponível no território municipal ou esteja em causa uma necessidade de saúde ou outra situação devidamente fundamentada.

3. O Município pode divulgar uma listagem meramente informativa de estabelecimentos e serviços suscetíveis de enquadramento no presente apoio.
4. A aquisição deve ser comprovada por documento fiscalmente válido, devidamente discriminado e emitido em nome do requerente ou, quando definido no formulário, em nome da criança.
5. A inclusão de um estabelecimento na listagem informativa não constitui garantia de elegibilidade de todas as despesas nelas realizadas.

Artigo 10.º

Cumulabilidade

1. O apoio é cumulável com outros apoios sociais ou familiares, municipais ou de outras entidades, salvo disposição legal em contrário.
2. Não pode ser apresentada para reembolso uma despesa integralmente comparticipada por outro apoio público.
3. Quando uma despesa tenha sido apenas parcialmente comparticipada por outra entidade, pode ser considerada a parte não comparticipada, desde que estejam reunidas as demais condições e respeitado o limite máximo do apoio.

CAPÍTULO IV

Candidatura, instrução e decisão

Artigo 11.º

Prazo de candidatura

1. O pedido de apoio deve ser apresentado entre a data do nascimento da criança e o último dia do mês em que esta complete 12 meses.
2. As despesas podem ser apresentadas para reembolso até ao termo do prazo previsto no número anterior.
3. Excecionalmente, pode ser admitida candidatura apresentada fora do prazo quando o incumprimento seja consequência de motivo não imputável ao requerente, devidamente comprovado e aceite pelo Município.

Artigo 12.º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento próprio, disponibilizado pelos serviços municipais e através dos meios eletrónicos disponibilizados pelo Município, incluindo o balcão eletrónico.
2. A candidatura deve ser acompanhada, designadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo do nascimento da criança, nomeadamente certidão do Assento de Nascimento da Conservatória do Registo Civil;
 - b) Documento de identificação e número de identificação fiscal do requerente e, quando necessário, dos demais elementos do agregado familiar;
 - c) Documento comprovativo da residência no concelho;
 - d) Documento comprovativo da composição do agregado familiar;
 - e) Documento comprovativo do IBAN do requerente;
 - f) Documentos comprovativos das despesas, quando apresentados com a candidatura;
 - g) Declarações ou autorizações necessárias à verificação dos requisitos;
 - h) Outros documentos estritamente necessários à correta instrução e decisão do processo.

Artigo 13.º

Deficiências da candidatura

1. Se a candidatura não se encontrar devidamente instruída, os serviços municipais notificam o requerente para suprir as deficiências ou juntar os elementos em falta, no prazo de 10 dias úteis, salvo prazo superior expressamente previsto na notificação.
2. O requerente é informado das consequências do não suprimento das deficiências.
3. A falta de suprimento dentro do prazo determina o prosseguimento do procedimento com os elementos disponíveis, podendo conduzir ao indeferimento quando não seja possível verificar os requisitos de atribuição.

Artigo 14.º

Análise e instrução

1. A análise das candidaturas compete à unidade orgânica municipal com competência na área da ação social.
2. Os serviços municipais verificam a regularidade formal da candidatura e o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento, podendo solicitar esclarecimentos e documentação complementar.

3. Concluída a análise, os serviços municipais elaboram informação técnica fundamentada, contendo a identificação do requerente e da criança, a verificação dos requisitos, a apreciação dos documentos apresentados e a proposta de atribuição ou de indeferimento do apoio, a submeter à decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou o indeferimento do apoio municipal à natalidade compete à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, mediante proposta dos serviços municipais competentes.
2. Concluída a instrução do processo, os serviços municipais elaboram informação técnica fundamentada, contendo a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e a proposta de decisão.
3. Quando esteja em causa projeto de decisão desfavorável, é assegurado ao requerente o exercício do direito de audiência dos interessados, nos termos legalmente aplicáveis.
4. Após a audiência dos interessados, quando aplicável, o processo é submetido à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
5. A decisão é notificada ao requerente nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A decisão é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data em que o processo se encontre devidamente instruído, sem prejuízo das situações de suspensão ou prorrogação do prazo previstas na lei.
7. A contagem do prazo previsto no número anterior inicia-se após o suprimento das deficiências da candidatura, quando tenha sido solicitada ao requerente a apresentação de elementos em falta.

CAPÍTULO V

Pagamento, fiscalização e restituição

Artigo 16.º

Pagamento e reembolso

1. O apoio é pago por transferência bancária para o IBAN indicado pelo requerente, após validação das despesas apresentadas.
2. O reembolso depende da apresentação de documentos fiscalmente válidos, devidamente discriminados, que comprovem a realização de despesas elegíveis.

3. Os documentos devem permitir identificar o estabelecimento ou prestador, a data, a natureza da despesa, o valor pago e, quando possível, o beneficiário.
4. Podem ser apresentados um ou mais pedidos de reembolso durante o período de candidatura, desde que o montante global dos reembolsos relativos à mesma criança não ultrapasse 400,00 €.
5. O valor de cada reembolso corresponde ao montante das despesas elegíveis comprovadamente realizadas e validadas pelos serviços municipais.
6. Não são considerados documentos que não permitam comprovar inequivocamente a realização da despesa ou a sua relação com a criança.

Artigo 17.º

Fiscalização

1. O Município pode, a todo o tempo e dentro dos limites legais, proceder às diligências necessárias à verificação da veracidade das declarações e documentos apresentados.
2. Os beneficiários ficam obrigados a prestar os esclarecimentos e elementos que lhes sejam legitimamente solicitados.
3. Sempre que necessário e legalmente admissível, podem ser realizadas diligências junto de entidades públicas ou privadas.
4. A fiscalização deve respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade e minimização dos dados pessoais.

Artigo 18.º

Falsas declarações, cessação e restituição

1. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos com o objetivo de obter indevidamente o apoio determina o indeferimento da candidatura ou, caso o apoio já tenha sido pago, a restituição dos montantes indevidamente recebidos.
2. Constituem, designadamente, causas de cessação ou de não pagamento de parcelas ainda não vencidas:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A utilização indevida do apoio;
 - c) A perda das condições que determinaram a sua atribuição, quando relevante para pagamentos ainda não efetuados;
 - d) A apresentação de despesas não elegíveis;

- e) A apresentação de documentos de despesa falsos, fraudulentos ou materialmente inexatos.
- 3. A restituição pode ser total ou parcial, consoante a natureza e extensão da irregularidade.
- 4. Antes da decisão que determine a restituição, deve ser assegurado ao beneficiário o direito de audiência, nos termos legalmente aplicáveis.
- 5. A restituição é efetuada sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

CAPÍTULO VI

Proteção de dados, financiamento e disposições finais

Artigo 19.º

Proteção de dados pessoais

- 1. O Município de Macedo de Cavaleiros, enquanto responsável pelo tratamento, assegura que a recolha e o tratamento dos dados pessoais necessários à aplicação do presente Regulamento respeitam o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a legislação nacional aplicável.
- 2. São tratados apenas os dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao necessário para a instrução, análise, decisão, pagamento, fiscalização e arquivo dos processos.
- 3. Os titulares dos dados são informados sobre o tratamento dos seus dados, as finalidades, os fundamentos de licitude, os prazos de conservação e os direitos que lhes assistem, nos termos legalmente aplicáveis.
- 4. O acesso aos dados fica limitado aos trabalhadores e entidades que deles necessitem para o exercício das respetivas funções e nos termos da lei.

Artigo 20.º

Financiamento

- 1. O apoio previsto no presente Regulamento é financiado por verbas inscritas no orçamento municipal, ficando a sua atribuição condicionada à existência de dotação orçamental adequada.
- 2. A atribuição dos apoios observa os limites orçamentais aprovados pelos órgãos municipais competentes.

Artigo 21.º

Atualização dos valores

1. O valor do apoio pode ser alterado por deliberação dos órgãos municipais competentes, mediante a correspondente alteração do Regulamento, quando legalmente exigível.
2. A alteração do valor não prejudica os direitos já constituídos relativamente a candidaturas anteriormente decididas, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas e, subsidiariamente, com recurso à legislação aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de outro prazo legalmente aplicável.

ANEXO I

LISTA INDICATIVA DE DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Alimentação e amamentação

Biberões, tetinas, esterilizadores, aquecedores de biberões, recipientes para leite, bolsas térmicas, utensílios de alimentação, cadeiras de alimentação e produtos alimentares especificamente destinados a bebês.

2. Saúde, higiene e conforto

Consultas e serviços de saúde elegíveis, medicamentos, vacinas não abrangidas pelo Plano Nacional de Vacinação, produtos de higiene, fraldas, toalhitas, cremes e pomadas, termómetros, produtos de banho, aspiradores nasais e recargas, chupetas, artigos de aleitamento e outros produtos diretamente destinados à criança.

3. Mobiliário

Berços, camas de grades, colchões, cómodas, barreiras de cama e outros equipamentos de mobiliário destinado à criança.

4. Puericultura e equipamentos

Cadeiras auto, carrinhos de bebé, alcofas, espreguiçadeiras, parques, camas de viagem, sacos e malas de transporte, equipamentos de segurança e outros artigos de puericultura.

5. Segurança

Proteções para tomadas, portas e janelas, cancelas e barreiras de segurança, proteções para cantos, bloqueadores de gavetas e armários, intercomunicadores e outros produtos diretamente destinados à segurança da criança.

6. Vestuário e calçado

Roupa de bebé e criança, incluindo bodies, pijamas, baby-grows, casacos, camisolas, calças, vestidos, meias, gorros, sacos de dormir, sapatos, botas, sandálias, chinelos e pantufas.

7. Roupa de cama e banho

Lençóis, mantas, cobertores, resguardos, toalhas de banho, edredões e outros artigos diretamente destinados à criança.

Nota: A presente lista é indicativa. A elegibilidade concreta depende do cumprimento das demais condições previstas no Regulamento, da relação direta da despesa com a criança e da apresentação de documentação fiscalmente válida.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A. IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

Nome completo: _____

N.º de identificação civil: _____ NIF: _____

Morada: _____

Código postal: _____ - _____ Freguesia: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

B. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

N.º de identificação, quando aplicável: _____

C. OUTRO PROGENITOR / SITUAÇÃO FAMILIAR

Nome do outro progenitor, quando aplicável: _____

A criança reside com o requerente? ☐ Sim ☐ Não ☐ Residência alternada _____

Situação de guarda/responsabilidades parentais: _____

D. DECLARAÇÕES

Declaro que resido efetiva e habitualmente no concelho de Macedo de Cavaleiros nos termos do Regulamento.

Declaro que a criança reside efetivamente comigo no concelho de Macedo de Cavaleiros.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e completas.

Declaro que não apresentei nem apresentarei para reembolso despesas integralmente comparticipadas por outro apoio público.

Declaro conhecer as regras constantes do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e a informação relativa ao tratamento de dados pessoais.

E. PAGAMENTO

IBAN: PT _____

Titular da conta: _____

F. DOCUMENTOS ENTREGUES

☐ Documento comprovativo do nascimento

☐ Documento de identificação/NIF

☐ Comprovativo de residência

☐ Composição do agregado familiar

☐ Comprovativo de IBAN

☐ Documentos comprovativos das despesas

☐ Outros: _____

G. ASSINATURA

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do/a requerente: _____

ANEXO III

MAPA DE DESPESAS PARA REEMBOLSO

N.º	Data	Estabelecimento / Prestador	Descrição da despesa	Valor (€)	Documento fiscal
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

TOTAL DAS DESPESAS APRESENTADAS: _____ € _____

VALOR JÁ REEMBOLSADO: _____ € _____

VALOR DESTE PEDIDO: _____ € _____

VALOR REMANESCENTE ATÉ AO LIMITE DE 400,00 €: _____ € _____

Declaro que as despesas acima indicadas são verdadeiras, foram efetivamente realizadas e respeitam às necessidades da criança identificada na candidatura.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E NÃO DUPLA COMPARTICIPAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de requerente
do apoio municipal à natalidade relativo à criança
_____, declaro, sob compromisso de
honra, que:

- ☐ As informações constantes da candidatura e dos documentos apresentados são verdadeiras e completas;
- ☐ A criança reside efetivamente comigo no Município de Macedo de Cavaleiros, nos termos declarados;
- ☐ As despesas apresentadas para reembolso foram efetivamente realizadas;
- ☐ As despesas apresentadas dizem respeito a bens ou serviços destinados à criança;
- ☐ Não apresentei nem apresentarei as mesmas despesas para obtenção de outro apoio público destinado a suportá-las integralmente;
- ☐ Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos inexatos pode determinar o indeferimento, a restituição de valores recebidos e outras consequências legalmente aplicáveis.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____